

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5159 DE 29 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E DETERMINA ATIVIDADES PREVENTIVAS CONTRA O VÍRUS DA DENGUE

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as chuvas ocorridas no mês de março do ano corrente; CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chicungunya e Zika Vírus; CONSIDERANDO que o LIRAa (Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti*) realizado em 11 de março de 2019, registrou na sede do Município de Missal o índice de 4,8%, e realizado no dia 26 de março de 2019 registrou o índice de 34% no Portão Ocoí, 15% em Vista Alegre e 11% em Dom Armando, quando o aceitável é de até 1%; CONSIDERANDO que 80 % (oitenta por cento) dos focos do mosquito são encontrados dentro das residências; CONSIDERANDO que há um crescente número de notificações de casos prováveis/suspeitos de doenças provocadas pelo mosquito; CONSIDERANDO que a epidemia pode causar um colapso de saúde pública, desencadeando um fluxo inoperante de atendimentos, em razão do número de profissionais à frente das unidades de saúde; CONSIDERANDO que em anos anteriores houve confirmação de diversos casos de doenças, presença de epidemias e pessoas com complicações e, CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo otimizar ações preventivas para garantir o bem estar da população,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado **Estado de Emergência** no Município de Missal - PR, em razão da epidemia de Dengue.

Art. 2º - Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos das Leis Federais nº 8.080/90 e nº 13.301/2016.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - As infrações à Lei Municipal nº 1.427 de 11 de abril de 2018 serão punidas com multa, independente de qualquer notificação, durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 5º - Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 6º - Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para o combate aos focos de proliferação do mosquito.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único - As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV, 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria de Defesa Civil e dos órgãos de saúde do Município.

Art. 9º - Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção da dengue, destacam-se o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput do Art. 9º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar a epidemia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE MARÇO DE 2019

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná